



Ref. Pregão Presencial n.º 01/2020 – UNIOESTE/HUOP

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA REPROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP**

Em atenção à análise realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR, responsável pela fiscalização da UNIOESTE durante o período 2019/2022 (Portaria TCE/PR n.º 1.052, de 04 de novembro de 2019), solicitamos os esclarecimentos abaixo pontuados e a adoção das medidas necessárias, referentes ao Edital da licitação acima identificada, conforme segue:

1. O valor máximo previsto para a presente licitação é de **R\$ 398.644,16** (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme consta no item 2.2 do Edital, para um total de 09 (itens) itens e 01 (um) lote.

A fim de aferir o valor praticado pela Administração Pública, conforme exige o artigo 10, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, esta ICE localizou o certame licitatório anteriormente realizado pela Entidade,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

com vistas à aquisição de insumos para reprocessamento e esterilização de materiais hospitalares (Pregão Presencial nº 57/2018), cuja abertura ocorreu em 03/12/2018.

Em virtude da licitação então realizada, a UNIOESTE celebrou as Atas de Registro de Preços nºs 252/2018, 253/2018, 254/2018, 255/2018, 256/2018 e 257/2018, todas com vigência até 05/12/2019, cujos valores registrados, referentes à amostra analisada, seguem na planilha em anexo.

Com base nisso, mesmo considerando o recente exaurimento das atas mencionadas, há indícios de sobrepreço no Pregão Presencial nº 01/2020 nos itens planilhados. A variação foi excessivamente alta, uma vez que flutuou entre 29% a 167%, representando um total de **R\$ 173.883,00** (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais) **em prejuízo à Entidade**. A título de exemplo, cita-se o item 06 (*Indicador químico Classe II - tipo Bowie-Dick*): caso a UNIOESTE venha a adquirir o quantitativo total (2.400 unidades) previsto no edital, o sobrepreço ficaria em torno de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) apenas nesse item!

Caso não haja competição, conforme se verificou em vários itens do Pregão Presencial nº 57/2018, a nova contratação poderá ser realizada excessivamente acima dos valores praticados pela Administração Pública.

É sabido que, com a abertura das propostas e oferecimento de lances, esse percentual poderá ser parcialmente reduzido. Mesmo assim, o potencial prejuízo à UNIOESTE é, em tese, de grande vulto e merece uma revisão nos preços orçados, em observância ao art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, e arts. 9º a 12, do Decreto Estadual nº 4993/16.

Vale frisar que o TCE/PR vem recomendando a utilização do BPS para subsidiar a formação dos preços referenciais, conforme consta



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

expressamente no Acórdão nº 1857/2019, que retificou parcialmente o Acórdão nº 1393/2019, ambos do Tribunal Pleno. Em que pese o mencionado julgado tratar de medicamentos, a mesma observância vale também para materiais médico hospitalares.

Necessário, assim, que a Entidade esclareça como é que foi realizada a pesquisa de preços na presente licitação, juntando-se cópia da documentação correspondente já inserida no procedimento licitatório, bem como que proceda à revisão de todos os preços inadequadamente majorados com a adoção das medidas cabíveis para a devida regularização.

2. O TCE/PR vem recomendando em seus julgados que seja utilizado o **Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet**, principalmente nas licitações que visam a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, conforme consta expressamente no Acórdão nº 1393/19– Tribunal Pleno. Além de padronizar a compra desses itens, a utilização do Código BR auxiliará também na alimentação do Banco de Preços em Saúde, de observância obrigatória por toda a Administração Pública.

**Portanto, considerando-se que no Edital ora analisado não consta a indicação do Código BR para cada item que está sendo licitado, a Entidade deverá adotar as medidas necessárias para seguir a recomendação desta Corte de Contas.**

3. O item 18.23, do Edital, prevê que a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer em comodato: 01 seladora automática com impressora integrada de mesa, 03 etiquetadoras, 03 suportes, 01 leitor portátil, 02 incubadoras. Além disso, o edital prevê inclusive as características e exigências técnicas mínimas dos equipamentos cedidos em comodato, os quais



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

não ensejarão custo adicional para a contratante, segundo consta no edital.

De fato, segundo o artigo 579, do Código Civil, comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Em razão disso, a fim de não desvirtuar a natureza desse instituto, eventuais custos suportados pela(s) futura(s) contratada(s) certamente estarão embutidos na aquisição dos insumos, que é o objeto da licitação em comento.

Se isso não bastasse, como o valor de mercado da seladora automática e incubadoras é superior ao valor das embalagens de esterilização (lote 01) e indicador biológico (item 01), respectivamente, haverá um nítido direcionamento da licitação, ao menos nesses itens, a quem trabalhar com aqueles equipamentos, em detrimento do aumento da competitividade do certame.

Vale lembrar que o artigo 70, da Lei Estadual nº 15.608/07, veda a inclusão nos editais de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, sem prévia motivação técnica.

**Portanto, a Entidade deverá esclarecer a necessidade de o(s) contratado(s) disponibilizar(em) os equipamentos e materiais em comodato, mencionando se esta exigência seria ou não restritiva à participação de potenciais interessados, com a apresentação da indispensável motivação técnica, a qual já deveria estar inserida no procedimento licitatório. Caso contrário, a entidade deverá adotar as medidas para corrigir o problema apontado.**

Vale ressaltar que os dois primeiros apontamentos já foram reiteradamente objeto de questionamentos por ocasião dos APA's nº 9120, 10150, 10250 e 13584, todos encaminhados por esta 7ª ICE, que versaram, respectivamente, sobre os Pregões Presenciais nº 07/2019 e nº 11/2019 e Pregões Eletrônicos nº 15/2019 e 59/2019. Esses APA's



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

---

foram finalizados com o envio dos Ofícios nº 96, de 02/04/2019, nº 105, de 24/04/2019, nº 139/2019-7ICE, de 12/06/2019 e nº 32/2020-7ICE, de 22/01/2020, com recomendações de melhorias nos instrumentos convocatórios da Entidade.

**Reforça-se que o não atendimento às Recomendações desta ICE pode tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/Pr.**

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno desse Tribunal de Contas e dada a urgência que a presente situação exige, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das informações e documentos solicitados, bem como para a comunicação das medidas eventualmente adotadas para a necessária regularização do procedimento, considerando-se que a abertura do certame está agendada para o dia 11/02/2020, no período da manhã.

